

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível, do tipo Diesel S-10 para 05 veículos locados do tipo pick-up locados durante 30 dias, para atender as necessidades da Coordenação da Defesa Civil, através da Secretaria de Planejamento, orçamento e Gestão-SEPLAN.

### 2. JUSTIFICATIVA

O abastecimento dos veículos locados, visa o atendimento de demandas para entregar os Kit's de ajuda humanitária para as famílias afetadas pelas chuvas intensas no Município de Barra do Corda-MA.

Outrossim, justifica-se a urgência na presente solicitação em virtude da situação de emergência decretada no município através do Decreto nº 110/2023, de 18 de março de 2023, em virtude das fortes chuvas que atingiram o município, causando inúmeros desastres, como inundações, deslizamentos, alagamentos, danos as residências, ruas, entre outros prejuízos, conforme discriminados abaixo:

#### I – DIESEL S-10 PARA 05 VEÍCULOS TIPO PICK-UP

ITEM	EPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	OLÉO DIESEL S-10.	LITRO	2.500

- 2.1 Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.  
2.2 O contrato terá vigência até 31/12/2023.

### 3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 Será vencedora a licitante que apresentar o MENOR VALOR UNITÁRIO por item.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 Os pedidos serão feitos conforme necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão-SEPLAN, por meio da ordem de fornecimento emitido pelo setor de compras e serviços da Prefeitura Municipal de Barra do Corda- MA.
- 4.2 O prazo de entrega dos bens é de até 15 dias (quinze dias), contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa única.
- 4.3 Os produtos serão recebidos conforme agendamento junto à Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão- SEPLAN.

- 4.4 O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender as especificações técnicas do fabricante e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.
- 4.5 O objeto do contrato será recebido conforme disposto no artigo 73, inciso II, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, compreendendo as duas etapas distantes a seguir descritas;
- Provisoriamente, pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento do material, mediante termos próprios, para efeitos de posterior verificação da conformidade do material com a especificação prevista no contrato e termo de referência, observados no dispostos nos artigos 69,73,74, e 76 da Lei 8.666/1993;
  - Definitivamente, no prazo de até 10 (dez dias corridos) a partir do recebimento provisório mediante ateste de nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequentemente aceitação, observados no dispostos nos artigos 69,73,74, e 76 da Lei 8.666/1993;
- 4.6 Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se há como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.7 Em caso de não conformidade lavrar-se um termo de recusa e devolução no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta Hipótese, o item, objeto deste contrato, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias.
- 4.8 Nesta hipótese, os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste contrato e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.9 Caso a substituição não ocorra em até no máximo 05 (cinco) dias, ou caso os novos materiais também sejam rejeitados, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei;
- 4.10 À contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sendo que os custos da substituição do bem rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.
- 4.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil nem a ético profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos materiais a serem utilizados nas unidades escolares ou disparidades com as especificações estabelecidas no Contrato, cabendo à Contratada sanar quaisquer irregularidades detectadas quando a utilização;
- 4.12 Os fornecimentos do objeto deste Contrato, deverão fazer-se acompanhar da Nota Fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega.
- 4.13 Nenhum dos materiais e produtos não deverão serem entregues sem autorização da (s) Secretaria (s) Municipal, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.
- 4.14 O MUNICÍPIO se compromete a emitir os pedidos por escrito com antecedência e a CONTRATADA é obrigada a atender esta solicitação,

respeitando o dia da entrega, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas contidas na cláusula de sanções administrativas.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** São obrigações da Contratante:

**5.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

**5.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**5.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo.

**5.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**6.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):

**6.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.1.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**7.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**8.2** O pagamento será realizado com recurso agarranhado com a defesa civil do estado, no tempo que foi decretado estado de calamidade pública, conforme decreto emergencial.

**8.3** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**8.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.5** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.6** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

**9.1.1** Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**9.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**9.1.3** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**9.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;

**9.1.5** Cometer fraude fiscal;

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

**10.1.1.** Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**10.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;

## 11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. Para elaboração deste termo de referência, foram observados às seguintes normas de regência:

11.1.1. Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

11.1.2. Lei Federal nº 12.846/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

11.1.3. Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Secretaria de Planejamento, orçamento e gestão-SEPLAN.

12.1.2 A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º, da Lei 8.666/1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

Barra do Corda/MA 19 de abril de 2023.



Raimundo dos Reis Ribeiro da Silva  
Secretário de Meio Ambiente